Edital de Pregão Eletrônico nº. 069/2026

EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADA – EXCETO ITEM 24

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 19/11/2026
HORÁRIO: 09h00min.
LOCAL: https://bnc.org.br/

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – Processo nº. 109/2026, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.477 - REFERENTE À INDICAÇÃO PARLAMENTAR Nº 138913 BLOCO MINAS EM FRENTE, E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.528,** através do site **BNC Licitações** https://bnc.org.br/, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.185, de 18 de junho de 2026, e, no que couber, da Lei Complementar nº 123/2006, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC Licitações", constante da página eletrônica do BNC – Licitações Públicas, no endereço **https://bnc.org.br/**

I - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h00min do dia 05/11/2026 até as 08h30min do dia 19/11/2026, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico **BNC Licitações** https://bnc.org.br/ **a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 19/11/2026**, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 em 2 minutos e desempate conforme modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.

CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 19/11/2026 ÀS 08:30 Horas

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 19/11/2026 ÀS 09:00 Horas

II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.477 - REFERENTE À INDICAÇÃO PARLAMENTAR Nº 138913 BLOCO MINAS EM FRENTE, E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.528,** conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.

2.2 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através no portal eletrônico https://bnc.org.br/ ou através do site oficial do Município de Itanhandu www.itanhandu.mg.gov.br

III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, qualificadas como tais nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, **exceto para o item 24, onde a participação é ampla**.

3.2 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site **https://bnc.org.br/**, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.4 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.5 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 - O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 - A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.14 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **https://bnc.org.br/**.

4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **https://bnc.org.br/**.

4.3– Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal **https://bnc.org.br/**, que

veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.

5.1.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo descrição detalhada do bem ofertado e demais informações necessárias.

5.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem bens que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) a quantidade cotada, que deverá corresponder integralmente ao total previsto no item;

c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.;

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR POR ITEM.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O lance mínimo inicial será de R$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Caso o pregoeiro, durante a etapa de lances, entenda necessário alterar o valor mínimo de diferença entre os lances, comunicará a todos os licitantes por meio do chat do sistema eletrônico, assegurando igualdade de condições e transparência no procedimento.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no artigo 56, Inciso I da Lei 14.133/21.

6.9.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

6.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16-A - Exclusivamente para o item 24, de participação ampla, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006: considera-se empate a proposta de ME/EPP igual ou até 5% (cinco por cento) superior à mais bem classificada, hipótese em que a ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após o

encerramento dos lances, proposta de preço inferior à da primeira colocada, sob pena de preclusão;

6.17 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.17.2 - empresas brasileiras;

6.17.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.19.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o

critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4 – Será desclassificada a Proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, mantido em sigilo nos termos do item 4.3 do Termo de Referência.

7.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.6.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exeqüibilidade da proposta.

7.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos bens ou da área especializada no objeto.

7.9 - Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

VIII - HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema concomitantemente com a proposta comercial lançada, sob pena de preclusão, até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”,“png” ou “jpg”,observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma **https://bnc.org.br/**.

8.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1) Habilitação jurídica:

a - Empresário Individual (EI): requerimento de empresário registrado;

b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c - sociedades empresárias (LTDA, SLU e outras): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

d - Sociedades por Ações (S/A): estatuto social acompanhado de ata de eleição de seus administradores e prova de sua publicação;

e - cooperativa: ata de constituição e estatuto social em vigor, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, conforme a natureza da entidade, acompanhados da ata de eleição de seus administradores;

f - empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2) Regularidade Fiscal, social e Trabalhista:

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
8.1.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
8.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
8.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.1.3) Comprovação de enquadramento como ME, EPP ou equiparada:
a - Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (Modelo – Anexo IV).
b – Certidão Simplificada de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, se for o caso.
Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (item 8.1.3, letra b), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006**,** caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

8.1.4) Outras comprovações:
a - Declaração, sob as penas da Lei e sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. (Modelo – Anexo III).

b - Declaração da empresa participante deste certame que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (Modelo – Anexo III).

c - Que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação.

d – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Caso a empresa esteja legalmente obrigada, deverá declarar que atende ao percentual mínimo de reserva de cargos.

Caso não se enquadre na obrigatoriedade legal, deverá declarar expressamente que está dispensada do cumprimento da reserva legal, indicando o fundamento da dispensa, nos termos da legislação vigente. (Modelo – Anexo III).

e – Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais. .(Modelo – Anexo III).

f – Declaração de que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública. (Modelo – Anexo III).

g – Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias; (Modelo – Anexo III).

h – Declaração de que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato. (Modelo – Anexo III).

8.2 – Disposições gerais da habilitação:

8.2.1 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

8.2.2 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.2.3 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.2.4 - Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

8.2.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), para:

a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.2.6 - Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.2.7 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.2.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

IX – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
9.2 – Decorrido o período acima, os preços contratuais serão reajustados pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aplicado pelo Contratante, independentemente de solicitação do Contratado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 – A data base para reajustamento fica determinada em 24/08/2027.
9.4 – O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.
9.5 – Independentemente do reajuste anual previsto, os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação significativa para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
9.6 – O contratado deverá comprovar o fato por meio de documentação robusta e análise será precedida de pesquisa de mercado, bancos de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis, de modo a garantir fundamentação técnica adequada para a decisão administrativa quanto ao deferimento ou rejeição do pedido.

X - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão recebidos por meio da funcionalidade própria da plataforma BNC (https://bnc.org.br/) ou pelo e-mail licitacaosaude@itanhandu.mg.gov.br.
10.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
10.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;

13.2. A adjudicatária deverá comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, salvo justificativa aceita pela Administração.

13.2.1. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica com certificação digital ICP-Brasil, desde que o documento devidamente assinado digitalmente seja entregue dentro do prazo estabelecido no item 13.2.

13.3 – Considerar-se-á vencido o compromisso quando expirado o prazo estabelecido no contrato.

13.4 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5. – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

14.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

14.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.2 – É vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja a mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega;

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

15.1.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, à vista da nota fiscal regularmente atestada pelo fiscal do contrato, protocolada no setor de compras da Prefeitura.

15.1.2 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade do fornecedor.

15.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

15.3 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções e a dosimetria dos arts. 156 a 163 da mesma Lei, observado o rito dos arts. 83 a 91 do Decreto Municipal nº 8.185/2026, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso seja solicitado o envio;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura;

16.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.6 - fraudar a licitação

16.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 - advertência;

16.2.2 - multa;

16.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

16.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 - os danos que dela provierem para a Prefeitura

16.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial da decisão definitiva que a aplicar.

16.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 10% do valor estimado da contratação.

16.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 20% do valor estimado da contratação.

16.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itanhandu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e, caso exigida garantia de proposta, à sua imediata perda em favor do Município.

16.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de Processo Administrativo Sancionador, na forma dos arts. 83 a 91 do Decreto Municipal nº 8.185/2026, instaurado pelo Secretário Municipal da pasta requisitante, que notificará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as

provas que pretenda produzir, e encaminhará o processo à Comissão Processante, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores preferencialmente efetivos.

16.10.1 - Na fase licitatória, as infrações sujeitas às sanções de advertência e multa também serão apuradas mediante Processo Administrativo Sancionador, a partir de relato fundamentado do agente de contratação encaminhado ao Secretário Municipal da pasta requisitante, para análise e eventual instauração, nos termos do art. 83, § 1º, do Decreto Municipal nº 8.185/2026.

16.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá recurso, nos mesmos prazos e forma previstos no item 16.11.

16.13 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15 - **Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial**.

16.15.1 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

XVII - COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES DE BENS E MERCADORIAS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

17.1 - O Município de Itanhandu informa às pessoas jurídicas que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

17.2 - Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção. Observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações), para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

17.3 - Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.

17.4 - No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração e documentos comprobatórios, enviada junto ao documento fiscal, de acordo com o enquadramento legal. Se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.5 - Por fim, salientamos que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei 10.833/2003.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
18.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei n.º 14.133/21.
18.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21.
18.4 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail licitacaosaude@itanhandu.mg.gov.br ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, nº 165, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG.
18.5 - Não se desclassificarão propostas que, pela simples ocorrência de vícios, a juízo da comissão de licitações, possam ser sanáveis, sem a quebra da igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.
18.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
18.7 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
18.8 - A presente licitação rege-se, no que couber pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;
18.9 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.
18.10 - Em qualquer parte da descrição dos produtos/equipamentos que conter marcas e modelos, deverá ser considerado apenas como referência para facilitar a cotação e a formulação da proposta.
18.11 - Publicar-se-á no Site oficial do Município (www.itanhandu.mg.gov.br) o resultado da presente licitação.
18.12 - Compõe-se o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelos de Declaração
- Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo V – Modelo de proposta

Itanhandu – MG, 29 de Outubro de 2026.

LUCIMARA DE FATIMA ALVARENGA
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.477 - REFERENTE À INDICAÇÃO PARLAMENTAR Nº 138913 BLOCO MINAS EM FRENTE, E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.528, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

ITEM	QTDD	UND	DESCRIÇÃO
01	01	UM	**APARELHO DE LASERTERAPIA E LEDTERAPIA**; 01 PROBE 904NM COMPOSTO POR LASER INFRAVERMELHO COM COMPRIMENTO DE ONDA DE 904NM E POTÊNCIA DE 70MW.; 02 ÓCULOS DE PROTEÇÃO
02	1	UM	**APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRAORAL**, DO TIPO COLUNA MÓVEL, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOGRÁFICOS PERIAPICAIS, INTERPROXIMAIS E OCLUSAIS, PARA FINS DE DIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO, EM CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS OU UNIDADES DE SAÚDE. **Características Gerais** • Equipamento com gerador de alta frequência, garantindo estabilidade na emissão dos raios X e melhor qualidade de imagem. • Estrutura montada sobre coluna móvel com base estável e rodízios, permitindo fácil deslocamento entre ambientes. • Cabeçote blindado com material radioprotetor, assegurando proteção contra radiação dispersa. • Braço articulado com movimentos suaves e travamento seguro, permitindo posicionamento preciso do cabeçote. • Colimador cilíndrico longo, adequado às normas de radioproteção vigentes. • Compatível com filmes radiográficos intraorais convencionais, sensores digitais e placas de fósforo. **Especificações Técnicas Mínimas** • Tensão do tubo: mínimo de 70 kVp • Corrente do tubo: mínimo de 7 mA • Frequência do gerador: alta frequência • Ponto focal: igual ou inferior a 0,8 mm • Sistema de controle de tempo de exposição eletrônico digital, com ampla faixa de ajuste • Alimentação elétrica: bivolt automático (127/220 V – 60 Hz) • Disparador manual com cabo espiralado ou equivalente • Sistema de proteção térmica do tubo de raios X **Segurança e Conformidade** • Equipamento em conformidade com as normas de radioproteção vigentes no Brasil. • Blindagem do cabeçote conforme normas técnicas aplicáveis. **Itens Inclusos** • Unidade de Raios X odontológica intraoral • Conjunto de coluna móvel com base e rodízios • Disparador de exposição • Manual de operação e manutenção em língua portuguesa Garantia e Assistência Técnica • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. • Disponibilidade de assistência técnica autorizada no território nacional durante o período

			de garantia. **Condições Gerais** • O equipamento deverá ser novo, sem uso, entregue em perfeitas condições de funcionamento. **APRESENTAR REGISTRO DO EQUIPAMENTO NA ANVISA** **Incluso no preço**: A entrega, instalação e montagem do equipamento, sem custos adicionais para a Administração. A instalação e montagem serão realizadas por técnico da empresa contratada após a entrega do equipamento e a disponibilização do local adequado, ficando o pagamento condicionado à conclusão dos serviços e ao recebimento definitivo do equipamento.
03	02	UM	**ARMARIO DE AÇO** PARA ESCRITÓRIO COM 02 PORTAS DE ABRIR E 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, FECHADURA CILÍNDRICA COM TRAVA E 02 (DUAS) CHAVES, DIMENSÕES (AxLxP):1,98x1,20x0,45M, PÉS FIXOS, COR CINZA, CHAPA 24, PRODUZIDO EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA Referência: MOJIANO MAA 120/40, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
04	02	UM	**AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA – 21L** Autoclave para esterilização capacidade mínima de 21 Litros, para a esterilização de artigos/instrumentos utilizando vapor sob pressão, design horizontal desenvolvido para atender consultórios odontológicos, clínicas médicas, laboratórios e ambulatórios hospitalares. Versatilidade de uso em diferentes ambientes. Sistemas de Segurança: Chave e trava da porta, Sistema Eletrônico de cruzamento de dados, Sistema eletrônico de controle de potência, Válvula de segurança/Anti-vácuo, Termostato, Fusível, entre outros. Câmara em Aço Inox: Durabilidade e resistência a altas temperaturas. Programa Único de Esterilização: Facilita a utilização e evita erros de manipulação. Desaceleração e Despressurização Automática: Processos eficientes e seguros. Teclado de Controle na Cor Azul: Facilidade de operação e identificação. Tampa e Câmara em Aço Inox: Facilita a limpeza e manutenção do equipamento. **Itens Inclusos**: 1 Autoclave Bivolt Automático; 1 Suporte para bandejas; 3 Bandejas; 1 Copo Dosador; 1 Mangueira 1,5m; 1 Braçadeira; 1 Manual de instruções. **Especificações Técnicas**: Capacidade mínima de 21 Litros, Peso Bruto aproximado: 25,5 kg Dimensões aproximadas: 38 x 38 x 59 cm (L x A x P) Câmara: 24,6 x 45,2 cm (D x P) Material Câmara: Aço inox Cor: branca com teclado de controle na cor azul Voltagem: Bivolt Automático Frequência: 50/60 Hz Potência: 1600 Watts Pressão máxima de operação: 216 kPa (2,2 kgf/cm²) Temperatura da água drenada: 100°C Faixa de temperatura de trabalho adequada: 15°C a 40°C Altitude de trabalho adequada: Até 3500 m Consumo de Energia: 623 Watts/hora. Garantia: 2 anos **APRESENTAR REGISTRO DO EQUIPAMENTO NA ANVISA**
05	01	UM	**BALANÇA ANTROPOMÉTRICA, PEDIÁTRICA**, DIGITAL, CAPACIDADE DE PESAGEM 15KG, DISPLAY CRISTAL LIQUIDO.
06	02	UM	**BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICA 1 HP** Bomba de vácuo odontológica, modelo ciclone, potência mínima de 1 HP, indicada para atendimento simultâneo de até 04 (quatro) cadeiras odontológicas. Sistema de sucção destinado à remoção de saliva, sangue e resíduos do campo operatório, com descarte direto ao esgoto, proporcionando maior biossegurança e redução de aerossóis no ambiente clínico. Equipamento dotado de abafador de ruídos, pés de borracha para redução de vibração, selo mecânico de vedação e dispositivo de proteção contra superaquecimento. Estrutura resistente à corrosão, adequada ao uso contínuo em consultórios e clínicas odontológicas. **Especificações mínimas:** Potência nominal: 1 HP Vácuo máximo: 500 mmHg, Consumo de água: 0,4 L/min, Potência máxima: 1690 VA, Frequência: 50/60 Hz, Tensão: Bivolt (127/220 V) **Dimensões aproximadas:** Altura: 397,6 mm

			Comprimento: 316 mm Largura: 246,4 mm Peso líquido aproximado: 26,8 kg Produto novo, sem uso, acondicionado em embalagem original do fabricante, com identificação do modelo, lote, manual de instruções e certificado de garantia. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no território nacional.
07	01	UM	**CADEIRA DE RODAS ADULTO**, PÉS REMOVÍVEIS; MATERIAL AÇO CARBONO, PINTURA EPOXI; APOIO PARA BRAÇOS FIXOS, FREIOS BILATERAIS, CAPACIDADE MÍNIMA 100KG.

08	08	UM	**CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR):**
			• Sistema de elevação: Eletromecânico, acionado por motorredutor de baixa tensão (24V).
			• Capacidade de carga: Suporte para carga estática de no mínimo 200 kg.
			• Estrutura: Construída em aço maciço com tratamento anticorrosivo (zincado/fosfatizado) e carenagens de poliestireno de alto impacto com proteção UV.
			• Comandos: Pedal de comando multifuncional no solo, permitindo o acionamento dos movimentos de subida e descida do assento e do encosto, acionamento do refletor, volta à posição zero automática e pelo menos 3 posições de trabalho programáveis.
			• Encosto de cabeça: Anatômico, removível e bi-articulável, com ajuste de altura para atendimento de pacientes adultos, infantis e cadeirantes.
			• Estofamento: Construído em material resistente, sem costuras, impermeável e lavável, projetado para facilitar a desinfecção clínica.
			
			2. Equipo Odontológico (Tipo SF / Hastes de Linha)
			• Acoplamento: Montado em braço articulado mecânico acoplado à cadeira, com movimentação horizontal e regulagem de altura manual.
			• Configuração de mangueiras: Sistema de entrega por hastes retráteis superiores (tipo "latigo" ou "SF") com retorno automático, evitando que as mangueiras toquem o chão.
			• Capacidade: Suporte para até 5 terminais de trabalho, configurado inicialmente com:
			  ○ 01 Seringa tríplice com bico giratório, removível e autoclavável.
			  ○ 01 Terminal para alta rotação (com conexões tipo Borden) e spray de água regulável.
			  ○ 01 Terminal para micromotor pneumático (sem spray).
			• Comando pneumático: Pedal progressivo para acionamento e controle de velocidade das peças de mão.
			• Estrutura de suporte: Bandeja auxiliar mecânica em aço inox ou material de alta resistência para acomodação de instrumentos.
			• Reversibilidade: Estrutura que permita montagem e operação tanto por profissionais destros quanto canhotos (sistema ambidestro).
			
			3. Unidade de Água (Cuspideira)
			• Cuba: Confeccionada em cerâmica ou polímero de alta resistência, profunda, removível e com giro/rebatimento de até 90° para melhor aproximação do paciente.
			• Sistema de sucção: Equipado com no mínimo 01 sugador de saliva de alta eficiência (tipo Venturi) conectado à rede de esgoto, com acionamento automático ao ser retirado do suporte.
			• Abastecimento: Reservatório translúcido de no mínimo 800ml para água limpa (spray das peças de mão e seringa), com fácil acesso para reabastecimento.

			• Portas-copo e lavador de cuba: Fluxo de água temporizado ou manual direcionado para a cuba. **4. Refletor Odontológico** • Tecnologia: Monofocal ou multifocal com lâmpada de LED de alta durabilidade e baixa geração de calor no campo operatório. • Intensidade luminosa: Ajustável, cobrindo faixa mínima entre 15.000 e 30.000 Lux. • Braço: Multi-articulado com ampla mobilidade física para posicionamento ideal do foco de luz. • Acionamento: Por meio do pedal da cadeira e/ou interruptor no cabeçote do refletor. **5. Requisitos Gerais e Alimentação** • Tensão: Bivolt automático ou seletor manual (127V / 220V), frequência de 50/60 Hz. Garantia mínima de 12 meses. **APRESENTAR REGISTRO DO EQUIPAMENTO NA ANVISA**
09	01	UM	**CADEIRAS DE RODAS PEDIÁTRICA DOBRÁVEL**, NA COR PRETA, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA E ANTIFERRUGINOSA; CAPACIDADE MÍNIMA PARA SUPORTAR ATÉ 70KG; DOBRÁVEL EM DUPLO X; ASSENTO E ENCOSTO COM ESTOFAMENTO ACOLCHOADO COM ESPUMA DE 5CM DE ESPESSURA; APOIO DE BRAÇO ESCAMOTEÁVEL; APOIO PARA OS PÉS REMOVÍVEIS E COM REGULAGEM DE ALTURA; FREIOS BILATERAIS; RODAS TRASEIRAS DE NO MÍNIMO 20 POLEGADAS, RODAS DIANTEIRAS DE NO MÍNIMO 5 POLEGADAS; PNEUS MACIÇOS ANTIFURO; TRAVA DE SEGURANÇA NA PARTE TRASEIRA; DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA DO ASSENTO: 24CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 30CM, ALTURA DO ENCOSTO: 30CM.
10	12	UM	**COMPUTADOR COMPLETO (DESKTOP BÁSICO):** PROCESSADOR - Clock: 4.30Ghz - Núcleos: 6 - Threads: 12 PLACA DE VÍDEO - Conexões de vídeo: HDMI 2.0, DVI e VGA - Memória: 2GB - Conexão: PCI-e x16 (Offboard) PLACA MÃE - Conexões USB: 2x 3.2 + 4x 2.0 - Áudio: HD 7.1 canais com 3 conexões - Rede: Gigabit 10/100/1000 - Conexões de vídeo: HDMI 2.0 e VGA - Slots: PCI-e x1 3.0, PCI-e x16 4.0, M.2 (Socket 3, M key, 2242/2260/2280 SATA e suporte a SSD PCIe) - Memória: Suporta até 64GB de memória DDR4 3200Mhz MEMÓRIA - Geração: DDR4 - Frequência: 3200Mhz - Capacidade: 16GB ARMAZENAMENTO - Tipo: SSD - Tecnologia: NVMe Gen 3 - Conexão: PCI-e - Capacidade: 256GB - Velocidade de leitura: 2400mb/s - Velocidade de escrita: 1700mb/s GABINETE

			- Tipo: Micro ATX - Conexões: 2x USB e 2x Áudio FONTE DE ALIMENTAÇÃO - Tipo: ATX - Potência real: 500W - Energia: Bivolt - Cooler de refrigeração: Sim ACESSÓRIOS - Mouse USB 1000 DPI mínimo - Teclado USB Multimidia: No padrão português Brasil ABNT2 MONITOR - Tipo da tela: LED - Tamanho da tela: 21,5" - Resolução: Full HD 1920x1080 - Conexões de vídeo: HDMI e VGA - Saída de áudio integrada - Tempo de resposta: ate 5ms - Taxa de atualização 75Hz - Base ajustáve SISTEMA OPERACIONAL - Microsoft Windows 11 Pro, 64 bits, licença OEM. - Microsoft Office [Home & Business 2024, licença perpétua]
11	02	UM	**COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)**: PROCESSADOR: INTEL CORE I7 (12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) OU AMD RYZEN 7 (SÉRIE 5000 OU SUPERIOR), COM MÍNIMO DE 10 NÚCLEOS E FREQUÊNCIA TURBO DE PELO MENOS 4.6GHZ. MEMÓRIA RAM: 16GB DDR4 OU DDR5 (EXPANSÍVEL ATÉ 32GB OU MAIS), COM 2 SLOTS SO-DIMM. ARMAZENAMENTO: SSD 512GB NVME PCIE M.2 (SUPERIOR A 10X MAIS RÁPIDO QUE HDD). TELA: 14" A 15.6" POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULL HD (1920X1080), PAINEL IPS, ANTI REFLEXO. SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 11 PRO, 64 BITS, PORTUGUÊS BRASIL, NA MODALIDADE OEM, COM LICENÇA ATIVA. Microsoft Office [Home & Business 2024, licença perpétua]. Vídeo: Placa de vídeo integrada Intel Iris Xe Graphics ou superior. Conectividade: Wi-Fi 6 ou superior (802.11ax), Bluetooth 5.0 ou superior, 1x RJ-45 (Gigabit Ethernet). Portas/Conexões: Mínimo de 3 portas USB (sendo pelo menos 1 USB-C com suporte a Power Delivery/DisplayPort), 1 porta HDMI. Teclado/Touchpad: Teclado padrão ABNT II, resistente a derramamento de líquidos, com teclado numérico (para modelos 15.6"). Webcam e Áudio: Webcam HD (720p ou superior) com microfone integrado e alto-falantes estéreo. Bateria: Mínimo de 4 células (Li-Ion), capacidade para suportar ao menos 6 horas de uso típico. Fonte de Alimentação: Bivolt automática (100-240V, 50-60Hz).
12	02	UM	**DETECTOR FETAL DE MESA**, DIGITAL, COM DISPLAY, COM MONITOR DE 3 A 5 POLEGADAS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA.
13	01	UM	**FOGÃO** 4 BOCAS COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, BIVOLT, FORNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, COM TIMER, FORNO AUTOLIMPANTE, COM PÉS, BOTÕES REMOVÍVEIS, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A.
14	03	UM	**FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS**: Fotopolimerizador de LED, de uso odontológico, recarregável e portátil, indicado para a realização de restaurações diretas e indiretas, processos de polimerização e restauração de resinas fotopolimerizáveis, bem como outros procedimentos clínicos compatíveis. **Características técnicas mínimas exigidas:** Intensidade de luz: mínima de 1000 mW/cm² e máxima de até 1700 mW/cm²; Comprimento de onda: faixa entre 440 nm e 490 nm; Fonte de luz: LED de alta potência; Bateria recarregável: tensão nominal de 3,7 V e capacidade mínima de 1400 mAh; Peso máximo: até 150 g, considerando bateria instalada; Dimensões aproximadas: cerca de 202 × 32 × 38 mm, admitida variação técnica compatível;

			Modos de operação: Modo Contínuo (Full Power): emissão de luz azul com potência total constante; Modo Rampa (Ramping): aumento progressivo da potência luminosa até o máximo, em aproximadamente 5 segundos; Modo Pulsado (Pulse): emissão intermitente da luz azul, permitindo maior controle durante a polimerização. Alimentação elétrica: Entrada: AC 100 V a 240 V, 50/60 Hz, com fonte bivolt automático; Saída: DC 5,0 V / 1 A. Garantia mínima de 12 (doze) meses concedida pelo fabricante; Acompanhado de manual do usuário em língua portuguesa **APRESENTAR REGISTRO DO EQUIPAMENTO NA ANVISA**
15	01	UM	**FREEZER VERTICAL**, CAPACIDADE: 300L, VOLTAGEM: 110/220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PAINEL ELETRÔNICO EXTERNO C/ ALARME SONORO, PÉS DE NIVEL, FUNÇÕES: SISTEMAS FAST FREEZING E ULTRA CONSERVAÇÃO CLASSE I , TIPO PORTA: REVERSÍVEL, TEMPERATURA OPERAÇÃO: -18 A - 24 °C O equipamento deve possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO ativa e legível. Garantia: Período mínimo de 12 meses (concedida pelo fabricante), cobrindo assistência técnica, peças e defeitos de fabricação. Documentação Auxiliar: O item deve acompanhar obrigatoriamente o manual de instruções/instalação em língua portuguesa.
16	02	UM	**LOCALIZADOR APICAL** Equipamento odontológico eletrônico digital, portátil, destinado à localização do forame apical e determinação do comprimento real de trabalho (odontometria eletrônica) em tratamentos endodônticos. O dispositivo deve operar por meio de tecnologia de multifrequência avançada por método de impedância de rede de capacitores, garantindo leituras de alta precisão com calibração 100% automática, independentemente das condições internas do conduto radicular (presença de canais secos, úmidos, contendo sangue, pus, soluções irrigadoras, hipoclorito de sódio ou eletrólitos). **Especificações Técnicas Mínimas:** Tela/Display: Painel digital frontal em LCD colorido de no mínimo 3,5 polegadas, com interface gráfica de alta resolução para exibição visual clara e em tempo real da progressão da lima endodôntica ao longo do canal radicular, apresentando marcações numéricas decimais e escala de aproximação do ápice. Sistema de Alarme: Indicador sonoro com bip progressivo e controle de volume regulável, cuja frequência dos alertas sonoros aumenta proporcionalmente à proximidade da lima em relação ao forame apical. Alimentação e Bateria: Funcionamento por meio de bateria interna recarregável de Íons de Lítio (mínimo de 3.7V e capacidade igual ou superior a 1600 mAh), conferindo autonomia para rotinas intensivas de atendimento. Sistema de Carga: Acompanhado de carregador de bateria bivolt automático (alimentação AC 100-240V, 50/60 Hz). Conectividade e Expansibilidade: Capacidade nativa de integração eletrônica/comunicação direta via cabo com motor endodôntico, habilitando funções conjugadas automáticas de segurança biológica como: a) Acionamento e parada automáticos do motor (Auto Start/Stop ao entrar/sair do canal); b) Inversão automática do sentido de rotação ao atingir o limite apical previamente programado (Apical Reverse); c) Desaceleração automática da velocidade do motor na zona crítica de aproximação

			foraminal (Apical Slow Down). Estrutura Física: Design compacto, ergonômico e base estável para posicionamento em mesa ou equipo odontológico. **Acessórios Mínimos Obrigatórios (Kit De Fábrica)** O equipamento deverá ser fornecido em embalagem original contendo, no mínimo, os seguintes itens integrados: * 01 (um) Cabo de medição/teste principal; * 01 (um) Dispositivo calibrador mecânico/eletrônico para teste de precisão de circuito pelo operador; * 01 (um) Carregador de bateria bivolt automático; * 02 (dois) Conectores/ganchos labiais confeccionados em material resistente e totalmente autoclaváveis; * 02 (dois) Clipes de lima (suportes de lima) totalmente autoclaváveis. **Requisitos Legais E Certificações** Certificação de Conformidade de Segurança Elétrica e Compatibilidade Eletromagnética de acordo com as normas vigentes (ex: INMETRO). Garantia técnica de fábrica contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da entrega do bem. **APRESENTAR REGISTRO DO EQUIPAMENTO NA ANVISA**
17	02	UM	**MESA DE MAYO** EM AÇO INOXIDAVEL BRILHANTE E POLIDO, 3 RODIZIOS DE 2", BANDEJA INOX MEDINDO 0,58MX0,48M, ALTURA DE 0,85M A 1,5M
18	01	UM	**MESA GINECOLOGICA**, LEITO MOVEL, COM GABINETE EM MDF REVESTIDO EM BP, COM 2 PORTAS, 3 GAVETAS E 1 PRATELEIRA, LEITO ESTOFADO EM COURVIN D28, DIMENSOES 1,85MX0,60MX0,90M CAPACIDADE DE 180KG.
19	02	UM	**MESA P/ COMPUTADOR COM SUPORTE DE TECLADO** COMPOSTO COM CORREDIÇAS METALICAS, TAMPO EM MDP, ACABAMENTO EM PINTURA UV, ACABAMENTO COM FITA DE BORDA EM PVC DIMENSÕES (AxLxP): 81,5X90,0X37,0CM
20	02	UM	**MESA PARA ESCRITÓRIO**, TAMPO EM MDP, BORDA RÍGIDA EM PVC, COM 2 GAVETAS COM CHAVE, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, MEDIDAS (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 74 X 120 X 60 CM.
21	02	UM	**MOTOR ENDODÔNTICO**, bivolt, sem fio (wireless) para preparação do canal radicular, com modo contínuo, modo reciprocante e programas personalizáveis; funções Apical Reverso/Stop, Auto Início e Apical Slow Down; faixa de rotação de 100 a 1000 RPM; visor OLED de alta resolução; mínimo de 34 configurações de sistemas de limas NiTi e 6 opções de movimentos reciprocantes (3 à direita e 3 à esquerda), além de 9 programas personalizáveis; iluminação LED; sistema Push Button; transmissão 1:1; contra-ângulo removível e autoclavável até 135 °C, com cabeça de dimensões reduzidas e rotação de 360°; acionamento do motor na peça de mão; bateria de alta capacidade; medição do comprimento de trabalho não influenciada pela espessura da lima; reversão automática do sentido de giro por torque e por aproximação do ápice; possibilidade de ajuste manual do sentido de rotação horário/anti-horário; redução da velocidade por aproximação do ápice e início automático na detecção da entrada do canal; sistemas de limas pré-definidos, com possibilidade de personalização de torque e velocidade; standby automático para economia de energia; botões de controle com boa resposta; corpo da peça de mão e base de apoio em ABS de alto impacto; indicador sonoro quando a lima é colocada no canal radicular; base com indicadores de carregamento da bateria; indicador de bateria na peça de mão; baixo nível de ruído e vibração. Acompanha, no mínimo: 01 fonte de energia, 01 cabo de conexão USB, 02 adaptadores LED e 01 adaptador de lubrificação.
22	17	UM	**NOBREAK (PARA COMPUTADORES/IMPRESSORAS): POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200 VA / 600 W** Tensão de entrada - bivolt Tensão de saída - 115v

			Tomadas - 6 tomadas padrão nbr14136 (10a) CARACTERÍSTICAS - Estabilizador interno que corrige oscilações da rede elétrica; - Filtro de linha interno que atenua os ruídos da rede elétrica; - Autoteste: Ao ser ligado, o nobreak testa todos os circuitos internos, inclusive as baterias; - Autodiagnóstico de bateria: Informa quando a bateria precisa ser substituída; - Função Battery Saver: preserva a vida útil das baterias; - Religamento automático - Botão liga/desliga temporizado - Alarme audiovisual - Inversor sincronizado com a rede elétrica - 6 níveis de proteção elétrica
23	05	UM	**PRANCHA LONGA DE IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA** Especificações Mínimas: • Material da Prancha Longa: o Confeccionada em fibra de polietileno de alta resistência, totalmente impermeável, garantindo durabilidade e facilidade de higienização. Radiotranslúcida, permitindo uso em ambientes de raios-X e ressonância magnética. Leve, facilitando o manuseio e transporte. Rígida, garantindo a total imobilização da coluna do paciente durante o transporte. • Capacidade de Suporte: Suporta vítimas com peso de até 180 kg. • Sistema de Imobilização: Acompanha jogo de cintos composto por 3 peças: ▪ 01 cinto vermelho. ▪ 01 cinto amarelo. ▪ 01 cinto preto. Inclui cinto tipo aranha para imobilização, confeccionado em fitas de nylon de alta resistência. O cinto tipo aranha é fixado por fitas de velcro de 50 mm de largura, nas cores: ▪ Preto. ▪ Verde. ▪ Amarelo. ▪ Vermelho. • Capa de Armazenamento: Acompanha capa para acondicionar a prancha, cintos, colares e talas de imobilização. Capa confeccionada em poliéster, resistente e durável. Possui bolsos internos para organização dos acessórios. Fecho com zíper de cursores duplos para fácil acesso e fechamento. Dimensões e Peso: • Dimensões da Prancha: Comprimento: Mínimo de 180 cm. Largura: Mínimo de 45 cm. Altura: Mínimo de 5 cm. • Peso da Prancha Longa: Peso aproximado: 4 a 6 kg (dependendo do material e design). Itens Inclusos: • 01 Prancha longa de imobilização de coluna. • 01 Jogo de cintos (vermelho, amarelo e preto). • 01 Cinto tipo aranha (fixado por fitas de velcro). • 01 Capa para acondicionar a prancha e acessórios (com bolsos internos e fecho com zíper). **APRESENTAR REGISTRO DO EQUIPAMENTO NA ANVISA**
24	01	UM	**RAIO X PANORÂMICO 20 PAN APARELHO RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO PARA EXAME EXTRAORAL, DIGITAL, FIXO**, para imagens 20, preparado para o paciente posicionado tanto em pé quanto sentado para a realização de exames: Panorâmica Adulto; Panorâmica Infantil; Panorâmica Rápida; Planigrafia das Articulações Temporomandibulares (ATMs); Planigrafia Frontal dos Seios Maxilares; O aparelho deve ser composto de coluna rígida no piso/parede ou sobre base/parede. Ampliação da imagem em proporção constante. Seleção automática ou manual KV bem como de ma Funções de edição de imagem (pós processamento de imagem) tais como Histograma, Filtros de Brilho, Contraste, Gama. Recursos para Redução de ruído na imagem e Filtros "sharpen". Filtros de Relevo com no mínimo três níveis. Filtros de Escala de Cinza (Gray Scale), Negativo, Mapa de Calor Filtro de Matiz, Saturação e Valor (HSV). O software deve permitir integração com várias tecnologias

			e gerenciadores. Ter software de Twain para acesso a softwares de terceiros que aceitem o recurso. Tensão no tubo emissor de raios-X entre 60 a 90 KV; corrente elétrica no tubo de raios-X entre 3.2 mA a 16 mA. Ponto focal de no máximo 0,5 mm x 0,5 mm. Possibilidade de atualização de tecnologia para aplicação 3D. Software de calibração. Posicionamento do paciente frontal (em módulo panorâmico) através de plano Frankfurt, linha sagital mediana e linha do canino, estabilizado por bloco de mordida para pacientes dentados e apoio do mento para pacientes edêntulos. Ajuste do plano de corte baseado na linha do canino (móvel) para geração da curva personalizada ao biotipo do paciente para tomadas panorâmicas; Permite atualização de tecnologia para aplicação de telerradiografia e sensor 3D (upgradeable). Cabeçote blindado com certificado de controle de radiação de fuga, tensão nominal 110/127/220/240V, 50/60hz. tensão do tubo até 90 kV, com chassis (sensor/captador) radiográfico totalmente digital, tecnologia CMOS. Equipamento deve atender às dimensões máximas: largura máxima de 2,30 m; comprimento máximo 2,20 m (sem braço cefalométrico). Altura máxima de 2,50 m, software incluso com banco de dados para gestão dos dados do paciente e imagens. Certificado do INMETRO e controle de radiação de fuga em conformidade com a legislação atual vigente. **Incluso no preço**: A entrega, instalação e montagem do equipamento, sem custos adicionais para a Administração. A instalação e montagem serão realizadas por técnico da empresa contratada após a entrega do equipamento e a disponibilização do local adequado, ficando o pagamento condicionado à conclusão dos serviços e ao recebimento definitivo do equipamento.
25	01	UM	**ULTRASSOM TERAPÊUTICO 1 MHZ E 3 MHZ** PARA TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO. COM TECNOLOGIA MICROCONTROLADA DE ALTA PRECISÃO, ELE OFERECE DUAS FREQUÊNCIAS ULTRASSÔNICAS — 1 MHZ E 3 MHZ — QUE PERMITEM ATUAÇÕES PROFUNDAS OU SUPERFICIAIS, CONFORME A NECESSIDADE DO PROTOCOLO, TORNANDO OS TRATAMENTOS ALTAMENTE PERSONALIZADOS E EFICAZES. TRANSDUTOR COM AREA DE 8CM² E 1CM²
26	120	UM	**VENTILADOR DE MESA/PAREDE** TURBO COM 6 PÁS, 110V, 50CM DE DIÂMETRO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A

Observações Gerais:

1. Todos os equipamentos ofertados deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas e aos requisitos estabelecidos nas descrições dos itens constantes deste Termo de Referência, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente à finalidade pretendida pela Administração.
2. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação e ser entregues em suas embalagens originais, quando aplicável, acompanhados dos manuais, acessórios e demais componentes necessários à sua plena utilização.
3. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, bem como possuir registro, cadastro ou autorização dos órgãos competentes, quando exigível, devendo ser entregues livres de quaisquer defeitos ou avarias.
4. A aceitação dos equipamentos ficará condicionada à verificação de sua conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, podendo ser recusados aqueles que não atenderem aos requisitos exigidos.
5. A indicação de marcas e modelos neste Termo de Referência tem caráter exclusivamente referencial (art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021). A exigência de sistema operacional Windows e de pacote Microsoft Office nos itens 10 e 11 justifica-se pela necessidade de compatibilidade com os sistemas e padrões já adotados pela Administração Municipal.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Motivo da contratação: A contratação justifica-se pela necessidade de equipar e estruturar adequadamente as unidades municipais de saúde e os serviços de saúde bucal, mediante a aquisição de equipamentos permanentes destinados a suprir as demandas existentes e substituir equipamentos obsoletos, desgastados ou inservíveis. A medida visa proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, aprimorar a capacidade operacional das unidades, contribuir para a eficiência e a qualidade dos atendimentos prestados e assegurar a continuidade dos serviços de saúde ofertados à população, em conformidade com as necessidades da rede municipal de saúde

4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

4.1. Forma de contratação:

4.1.1. Pregão eletrônico.

4.2. Critério de julgamento:

4.2.1. Menor preço por item.

4.3. Orçamento estimado sigiloso.

Justificativa: A Administração Municipal opta pela manutenção do sigilo do orçamento estimado da presente contratação, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando preservar a competitividade do certame e ampliar as possibilidades de obtenção de propostas economicamente mais vantajosas.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de equipamentos permanentes destinados às Unidades de Atenção Especializada em Saúde, cujos preços podem variar conforme as características técnicas, os fabricantes, os modelos e as condições comerciais de fornecimento, a divulgação prévia dos valores estimados poderá influenciar a formação das propostas, levando os licitantes a utilizarem os preços referenciais da Administração como parâmetro, em vez de apresentarem seus melhores preços de forma independente.

Dessa forma, o sigilo busca estimular a concorrência efetiva, favorecer a apresentação de propostas mais competitivas e ampliar as possibilidades de negociação, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Ressalta-se que a medida não compromete a transparência do procedimento, uma vez que serão divulgados os quantitativos, as especificações técnicas e as demais informações necessárias à elaboração das propostas, permanecendo o orçamento estimado devidamente documentado e acessível aos órgãos de controle competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

5 – APRESENTAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO E REGISTRO NA ANVISA

5.1. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira convocará o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para apresentar, por meio da aba “Documentos Complementares” da plataforma eletrônica, material informativo referente ao item ofertado, com a finalidade de verificar a conformidade das características e especificações técnicas do produto com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. O prazo para apresentação da documentação exigida será de **02 (duas) horas**, contadas da convocação realizada pela Pregoeira na plataforma eletrônica.

5.3. Serão aceitos como material informativo catálogos, fichas técnicas, folders, manuais, prospectos ou outros documentos oficiais do fabricante que permitam a identificação do produto ofertado e a comprovação de suas características e especificações técnicas.

5.4. Os materiais informativos deverão conter informações suficientes para a análise do produto, incluindo, quando aplicável, marca, modelo, especificações técnicas, capacidade, dimensões, características operacionais e demais informações necessárias à comprovação do atendimento às exigências editalícias.

5.5. Para os itens **02, 04, 08, 14, 16 e 23**, será exigida a comprovação da regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por registro ou notificação, conforme a classe de risco do dispositivo, mediante cópia da publicação no Diário Oficial da União ou extrato de consulta ao portal da ANVISA que permita identificar o fabricante, a marca e o modelo ofertados.

5.6. A documentação prevista neste item será exigida exclusivamente dos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar nos respectivos itens, devendo ser anexada na aba “Documentos Complementares” da plataforma eletrônica, no prazo estabelecido no subitem 5.2, contado da solicitação da Pregoeira.
5.7. A não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido, a apresentação de documentos insuficientes para a análise das especificações técnicas ou a constatação de que o produto ofertado não atende aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos poderá acarretar a desclassificação da proposta, mediante análise fundamentada, com o consequente chamamento do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E GARANTIA

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.
6.2. A entrega deverá ser realizada no endereço indicado na respectiva Ordem de Compra, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração.
6.3. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, acompanhados dos respectivos manuais, certificados e demais documentos exigidos pelo fabricante, quando aplicáveis.
6.4. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da contratada, incluindo, mas não se limitando a, transporte, frete, carga e descarga dos equipamentos, mão de obra, deslocamento, hospedagem, alimentação de funcionários, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
6.5. Os equipamentos serão recebidos:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade; b) definitivamente, em até [10 (dez)] dias úteis contados do recebimento provisório ou, para os itens 02 e 24, da conclusão da instalação, mediante termo circunstanciado.

6.6. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior, caso seja o período oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre o maior prazo.
6.7. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica sempre que necessária, sem qualquer ônus adicional para a Administração, responsabilizando-se pela substituição, reparo ou correção de eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento, inclusive com fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais insumos necessários.
6.8. Para os itens 02 e 24, os preços ofertados deverão contemplar todos os custos relativos à entrega, instalação e montagem dos equipamentos, incluindo mão de obra especializada, deslocamento de técnicos, ferramentas, materiais, acessórios e quaisquer outros insumos necessários à completa execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.
6.9. Após a entrega dos equipamentos e desde que o local destinado à instalação esteja devidamente preparado e apto para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar técnico qualificado para realizar a instalação e a montagem dos equipamentos referentes aos itens 02 e 24, bem como os ajustes necessários ao seu adequado funcionamento, observadas as orientações e especificações técnicas do fabricante. A contratada deverá alinhar previamente com a Administração a data para realização dos serviços.

6.9.1. A instalação e a montagem dos itens 02 e 24 deverão ser concluídas em até [10 (dez)] dias úteis contados da comunicação formal, pela Administração, de que o local está apto.

6.10. O pagamento referente aos itens 02 e 24 ficará condicionado à efetiva conclusão da instalação e montagem dos respectivos equipamentos, bem como à verificação de seu adequado funcionamento e ao recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências previstas no edital e na legislação aplicável.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Prazo de vigência do Contrato: 6 meses

7.2. Possibilidade de prorrogação: não.
7.3. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, à vista da nota fiscal regularmente atestada pelo fiscal do contrato, protocolada no setor de compras da Prefeitura..
7.4. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que o pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, mantendo-se hígida, durante o prazo de 12 (doze) meses, a garantia do fabricante prevista no item 6.6.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
8.1. A execução será acompanhada pelo fiscal e pelo gestor do contrato designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 7º a 10 do Decreto Municipal nº 8.185/2026, cabendo ao fiscal o recebimento provisório, a verificação de conformidade, a notificação de ocorrências e o atesto da nota fiscal, e ao gestor o recebimento definitivo e o encaminhamento de eventuais ocorrências para apuração.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas correrão à conta das dotações:
Ficha 339 - 02.07.01.10.301.0025.1000.4.4.90.52
Ficha 479 - 02.07.01.10.305.0022.1021.4.4.90.52

ANEXO II

Processo n° 109/2026 - Pregão nº 069/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu-MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 109/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 069/2026 e de outro .....

Por este instrumento de contrato administrativo, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº ***.317.866-**, residente e domiciliado em Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **********, inscrito no CNPJ sob o n.º **********, localizado na **********, neste ato representado por *********, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/2026 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2026** e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 109/2026: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE E DOS**

SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.477 - REFERENTE À INDICAÇÃO PARLAMENTAR Nº 138913 BLOCO MINAS EM FRENTE, E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.528, e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 069/2026, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os equipamentos e seus respectivos preços contratados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da entrega dos equipamentos, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será 06 meses a contar da assinatura deste termo.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: 5.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, à vista da nota fiscal regularmente atestada pelo fiscal do contrato, protocolada no setor de compras da Prefeitura.

5.1.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

5.3 - Por ocasião de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO. Constatada irregularidade, o CONTRATADO será notificado para regularizá-la em até [5 (cinco)] dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção do contrato, sem retenção do pagamento devido por bens já recebidos;

5.4 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem , impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer durante a entrega dos bens ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.260.601/0001-85
Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, 304 - Centro
CEP: 37.464-000
Itanhandu/MG

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício vigente:
Ficha 339 - 02.07.01.10.301.0025.1000.4.4.90.52
Fonte de Recurso 2.621
Resolução SES/MG – Nº 8436 de 09/11/2022
Resolução SES/MG – Nº 9477 Ind. Parlamentar 138913 – bloco minas em frente

Ficha 479 - 02.07.01.10.305.0022.1021.4.4.90.52
Fonte de Recurso 2.621
Recurso de investimento/capital da Resolução SES/MG Nº 9.528 de 15 de maio de 2024

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:
8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.
8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:
9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens, inclusive deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem se houver, desde a origem até a sua execução final.
9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.4 - Observar os prazos estipulados.
9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
9.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os bens que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
9.10 - Recolher as multas que lhe forem aplicadas e que não puderem ser compensadas, no prazo previsto no item 16.4.3 deste Contrato;
9.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
9.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

9.13 - Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA:- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado fixado em 24/08/2027.

10.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

10.6 – Independentemente do reajuste anual previsto, os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação significativa para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.7 – O contratado deverá comprovar o fato por meio de documentação robusta e análise será precedida de pesquisa de mercado, bancos de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis, de modo a garantir fundamentação técnica adequada para a decisão administrativa quanto ao deferimento ou rejeição do pedido.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma e com as consequências dos arts. 138 e 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com o art.124 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A fiscalização do futuro contrato será exercida pela servidora Bruna Greco Courbassier, matrícula 0876-0, email: financeiro.saude@itanhandu.mg.gov.br, de acordo com as competências previstas no Decreto Municipal nº 8.185, de 18 de junho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A gestão do futuro contrato será exercida pelo servidor Tiago Caetano Martins, matrícula 9945, email: gestor.saude@itanhandu.mg.gov.br, de acordo com as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.185, de 18 de junho de 2026.

DO RECONHECIMENTO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Do reconhecimento:

15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Das infrações e das Penalidades:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (10) dias, ultrapassado esse limite, o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme o caso, com aplicação da multa correspondente, deduzida a moratória já aplicada;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 20 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 15 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 16.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o Processo Administrativo Sancionador previsto nos arts. 83 a 91 do Decreto Municipal nº 8.185/2026, instaurado pelo Secretário Municipal de Saúde e conduzido por Comissão Processante composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, observado, para as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade, o art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Da decisão do Secretário caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis; mantida a penalidade, o processo será encaminhado ao Prefeito para decisão final (art. 89 do Decreto Municipal nº 8.185/2026).

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste ou de outros contratos, observado o contraditório.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

Parágrafo Único: As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF, mediante declaração e documentos comprobatórios enviados junto ao documento fiscal.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **- Obrigações pertinentes à LGPD**

18.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.11 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as norma de regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, ... de ..... de 2026

C O N T R A T A N T E	**C O N T R A T A D O**
Paulo Henrique Pinto Monteiro	.....
PREFEITO MUNICIPAL	.....

ANEXO III

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

B) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 069/2026 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

D) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

ou

D) que está dispensada do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, por não se enquadrar na obrigatoriedade prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, aplicável às empresas com 100 (cem) ou mais empregados.

E) que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais;

F) que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública.

G) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

H) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

Local e data, _____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

Observações:

a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º_____, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 069/2026, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

C) Declaro que a empresa não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitada de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data, _____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V

Modelo - proposta comercial ajustada

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 069/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 109/2026.

1 – Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.477 - REFERENTE À INDICAÇÃO PARLAMENTAR Nº 138913 BLOCO MINAS EM FRENTE, E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.528.

A empresa ....., propõe executar a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, fornecimento/entrega dos bens, conforme abaixo discriminado; concordando que o objeto será executado conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da ordem de Compra/Autorização de Entrega.		
Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ	Telefone/Fax	
Endereço		
Banco	Agência (nome/ nº)	Conta corrente
Dados do Signatário -para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

03					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ .....

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60(sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local, de de 2026.

_____

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

OBSERVAÇÃO: PROPOSTA EXIGIDA SOMENTE DO VENCEDOR E DEVIDAMENTE AJUSTADA AO VALOR FINAL OFERTADO.